



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 39/2023

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal,  
APROVA:

**Art. 1º** O § 1º do art. 142 A da Lei Orgânica Municipal, Passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 142 (...)*

*§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0 % (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS FELIPE DA SILVA**  
Vereador

**FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA**  
Vereador

**NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA**  
Vereador

**PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES**  
Vereador

**VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Proposta de modificação da LOM de Carandaí com o objetivo de adequar o percentual a ser destinado às emendas impositivas de cada vereador, de acordo com o art. 166 § 9º da constituição federal que diz:

*" Art. 166. ....*

*§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)"*

Mediante a necessidade de tal adequação e por conseguinte da redação dada pela emenda constitucional nº 126/2022 buscamos apresentar e posteriormente aprovar este projeto.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 06 de dezembro de 2023.

**MARCOS FELIPE DA SILVA**

**Vereador**

**FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA**

**Vereador**

**NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA**

**Vereador**

**PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES**

**Vereador**

**VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ**

**Vereadora**